

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2005

Cria o Programa de Financiamento de Geração de Energia – Energer, para consumidores residenciais e rurais localizados na região amazônica.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado LUIZ PAULO VELLOZO
LUCAS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA

Após a análise do Parecer oferecido pelo senhor Relator ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, vimos manifestar nossa mais convicta desaprovação ao teor do voto do Senhor Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS, pelas razões que passamos a expor.

Ao manifestar-se sobre a proposição em epígrafe, a par de demonstrar completo e total desconhecimento da realidade amazônica, marcada pela existência de inúmeras pequenas, longínquas e isoladas comunidades, às quais, de maneira geral, não chega o atendimento da maioria dos programas governamentais, parece-nos que o senhor Relator preferiu esquecer-se do alcance social da medida proposta, descambando para uma visão meramente economicista e, por isso mesmo, completamente equivocada, da questão principal.

Seja pelo fato de estar a maior parte da região amazônica excluída do Sistema Elétrico Interligado Nacional e servida por sistemas isolados, em grande parte termelétricos, seja pela baixa densidade populacional regional ou pelas dificuldades de acesso de extensas áreas nela contidas, a taxa de eletrificação dos domicílios amazônicos situa-se bem abaixo das médias nacionais.

Dentre as regiões com menor atendimento de eletrificação em todo o país, incluem-se, no Estado do Amazonas, a do Alto Solimões e o sudoeste, próximo à divisa com o Acre; no Pará, a região central do Estado, desde a divisa com o Mato Grosso até o Oceano Atlântico; no Acre, a faixa central do Estado; no Maranhão, boa parte da região litorânea e faixa central do Estado; em Roraima, parte da região nordeste do Estado, próxima à fronteira com a Guiana e, finalmente, no Tocantins, a região leste do Estado, nas divisas com os Estados da Bahia e do Maranhão. Em todas essas localidades, a proporção de domicílios com energia elétrica é inferior a quarenta por cento do total de domicílios existentes.

No que concerne à taxa de eletrificação rural, a situação dos Estados amazônicos é ainda mais grave: quatro deles – Pará, Acre, Amapá e Roraima – têm índices que variam de quinze por cento (PA) a vinte e três por cento (RR) e, dentre os oito Estados brasileiros com taxa de eletrificação rural abaixo de cinquenta por cento, seis deles – os quatro anteriormente citados, mais os Estados de Rondônia e do Amazonas – pertencem à Amazônia.

Apenas os Estados do Tocantins, Mato Grosso e Maranhão ostentam taxas de eletrificação rural situadas entre cinquenta por cento e sessenta e cinco por cento – ainda assim, inferiores à taxa média nacional de eletrificação rural, de cerca de setenta e um por cento.

A definição de um modelo energético para a Amazônia depende do modelo que se queira eleger para a integração daquela vasta região à economia nacional. Portanto, apenas após uma avaliação ponderada, em que se considerem suas peculiaridades, é que se poderá estabelecer um modelo energético para a região, contemplando-se os recursos aí existentes, a facilidade de acesso e as dimensões desse mercado, definindo os sistemas elétricos em termos temporais, de modo a permitir sua evolução natural de

isolados para regionalmente integrados e desses para nacional ou internacionalmente integrados.

A estrutura de consumo da região amazônica é sensivelmente diferente daquela apresentada pelo restante do país.

O mercado consumidor amazônico é rarefeito, no geral, insulado, no particular, e concentrado nas capitais estaduais e seus entornos. Apenas em uma ou outra região, existem núcleos populacionais com densidade de consumo com certa expressão, afora as capitais. É o caso, por exemplo, de Santarém e Altamira.

As ilhas de consumo estão separadas por centenas e mesmo milhares de quilômetros, tornando proibitivo, no mais das vezes, até mesmo o planejamento de implantação de redes de transmissão, uma vez que estas mesmas ilhas não apresentam consumo que justifique suas interligações.

Não obstante representar cerca de um oitavo da população brasileira, a Amazônia consome apenas cerca de sete por cento da energia elétrica distribuída no país. Daí, fica evidente que tal comportamento atesta, relativamente às demais regiões, a pequena expressão do consumo industrial e a menor utilização residencial de energia elétrica.

Embora, no tocante à energia elétrica, se possa constatar que a Amazônia vem experimentando um salto de qualidade, isso não nos permite considerar que a distribuição deste serviço tenha alcançado o que se possa considerar como razoável em outras regiões do País.

Por isso, cremos ser da maior justiça social fornecer às populações isoladas da Amazônia condições para acesso ao fornecimento de energia elétrica, a fim de que os brasileiros que lá habitam tenham direito a desfrutar, inicialmente, pelo menos dos mínimos benefícios proporcionados pelo uso da eletricidade e, paulatinamente, enquanto se implanta um modelo energético mais racional para a região, possam vir a usufruir, em igualdade de condições, das mesmas facilidades e benefícios já disponíveis para os demais cidadãos brasileiros, habitantes das regiões mais meridionais e desenvolvidas de nosso país.

São essas as razões porque nos manifestamos clara e decisivamente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2005, e pela

REJEIÇÃO do Parecer a ele apresentado pelo Relator, convidando nossos nobres pares desta Comissão a nos acompanharem em nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA